LEI MUNICIPAL Nº 1.291/97, DE 28 DE ABRIL DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94 e dá outras providências.

DOC

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94, de 14 de março de 1994.

Art. 2° - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de admissão.

Art. 3° - Será contratado 01 (um) servidor, classificado na seguinte função:

> OUANTIDADE CARGO 01 Auxiliar de Mecânico

Parágrafo 1º - O contratado no artigo anterior perceberá a remuneração correspondente ao padrão determinado por Lei Municipal já existente, e desenvolverá carga horária de acordo com o anexo constante da Lei de Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo 2º - O salário do servidor contratado através da presente Lei, será correspondente ao padrão que constar para o cargo criado através da Lei de Plano de Carreira dos Servidores, e será aumentado nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 4° - Para atender preceito e cumprimento do artigo 247, inciso IV da Lei Municipal nº 1.176/94, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei de Meios em execução.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 28/ABRIL/1997.

Sérgio Luiz Arsego, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

 l ¤ Lš¤

